



Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
152, 152 verso, 153, 153 verso, 154, 154 verso do livro 13
Regente Feijó, 12 de 06 de 87

= L E I № 1.327/87 =

Carlos Roberto Rampasso
Secretário

" DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL".

Artigo 2º-A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais modificada pela Lei nº 1.315/87 de 10/02/87, fica substituída pela seguinte:-

01 Professora de Corte e Costura; Guarda Noturno A; Zelador do Matadouro A; Lixeiro A; Trabalhador Braçal A; Sargento A; Auxiliar de Escritório A; Monitor de Pré-Escola A; Professor A; Operador de Som.

02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B; Guarda Noturno B; Auxiliar de Cartório Eleitoral A; Professor B; Lixeiros B.

03 Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C; Guarda Noturno C; A-Horticultor; Professor C; Lixeiros C; Monitor Pré-Escola B;

04 Trabalhador Braçal D; Jardineiro; Guarda Noturno D; Professor D; Coordenador Serviço Assistência Social; Zelador Matadouro B; Lixeiros D; Horticultor B.

05 Atendente B; Calceteiro; Pedreiro A; Auxiliar Escritório B; Trabalhador Braçal E; Secretário Executivo CME A; Auxiliar Cartório Eleitoral B; Lixeiros E; Horticultor C.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 06 Secretário Junta Serviço Militar; Pedreiro B; Supervisor Merenda Escolar A; Guarda Noturno E; Zelador Matadouro C;
- 07 Recepcionista A; Pedreiro C;
- 08 Motorista A; Tratorista A; Encanador A.
- 09 Motorista B; Tratorista B; Encarregado Som.
- 10 Bibliotecário A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C.
- 11 Encarregado Cemitério A; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B; Recepcionista B; Supervisor Merenda Escolar B.
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-Carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D; Recepcionista C; Supervisor Merenda Escolar C; Encanador B.
- 13 Pedreiro-Carpinteiro B; Almoxarife A; Motorista D; Supervisor Merenda Escolar D; Encarregado Cemitério B; Auxiliar Escritório D.
- 14 Pedreiro-Carpinteiro C; Motorista E; Secretário Executivo CME B; Pedreiro D; Recepcionista D; Tratorista E.
- 15 Fiscal Distrital A; Mecânico C; Torneiro-Mecânico A; Motorista F; Pedreiro E.
- 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro-Mecânico B; Motorista G; Auxiliar Cartório Judicial; Eletricista; Tratorista F; Encarregado Cemitério C.
- 17 Escriurário A; Mecânico D; Almoxarife B; Fiscal Distrital B; Lavador de Veículos.
- 18 Operador de Máquina Pesada A; Torneiro-Mecânico C; Motorista H; Tratorista G; Pedreiro-Carpinteiro E; Mecânico E.
- 19 Operador de Máquina Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almoxarife C; Secretário Executivo CME C.
- 20 Operador Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação / Física "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A; Motorista I; Mecânico F; Pedreiro-Carpinteiro F; Torneiro-Mecânico F; Almoxarife E; Fiscal Distrital C; Dentista.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.03.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 21 Operador de Máquina Pesada D; Escriturário B; Mecânico Máquina Pesada A;
- 22 Diretor Escola 2º Grau Municipal; Secretário Serviço Assistência Social A; Auxiliar Lançadoria A; Escriturário C; Operador Máquina Pesada E; Mecânico Máquinas Pesadas B.
- 23 Encarregado Departamento Pessoal; Assistente Social; Mestre de Obras; Secretário Serviço Assistência Social B.
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar Lançadoria B; Auxiliar Contabilidade; Terapeuta Operacional.
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A; Engenheiro Civil C.
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B; Engenheiro Civil D.
- 27 Encarregado da Contabilidade; Lançador; Tesoureiro; Engenheiro Civil E;
- 28 Técnico Administrativo; Contador; Engenheiro Civil F.
- 29 Secretário Municipal
- 30 Chefe de Gabinete do Executivo.

Artigo 3º- Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 4º- A remuneração do pessoal variável, contratada nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100%(cem por cento) da referência 01(um).

Artigo 5º- As pensões serão calculadas em 100%(cem por cento) da referência 01(um) da presente Lei.

Artigo 6º- O salário família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 7º- Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustado desde 01.06.87 na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.04

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 8º- O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5%(cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 9º- Ficará a critério de Executivo, o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades administrativas.

Artigo 10º- Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 1º de Junho de 1.987.

Artigo 11º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa-vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de Junho de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete de Executivo
resp.p/ Secretaria Municipal -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS=CZ\$

01.....	2.322,00	
02.....	2.389,00	
03.....	2.538,00	
04.....	2.821,00	
05.....	3.124,00	
06.....	3.158,00	
07.....	3.291,00	
08.....	3.472,00	
09.....	3.579,00	
10.....	3.677,00	
11.....	3.846,00	
12.....	3.995,00	
13.....	4.114,00	
14.....	4.327,00	
15.....	4.523,00	
16.....	4.777,00	
17.....	5.154,00	
18.....	5.303,00	
19.....	5.658,00	
20.....	5.902,00	
21.....	5.960,00	
22.....	6.267,00	
23.....	6.828,00	
24.....	7.736,00	
25.....	8.350,00	Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
26.....	9.168,00	12 de Junho de 1.987.
27.....	10.117,00	
28.....	14.037,00	
29.....	14.515,00	
30.....	18.330,00	

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -